



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021**

SF/21523.79853-20

Susta os efeitos da Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra que “Institui Grupo de Trabalho para realização de Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra que “Institui Grupo de Trabalho para realização de Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos.”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. É exatamente do que se trata neste Projeto de Decreto Legislativo,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

que visa sustar a Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O referido ato normativo instituiu o Grupo de Trabalho Ministerial para Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos, de natureza consultiva que tem como objetivo central analisar aspectos referentes à formulação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Direitos Humanos.

Asseveramos, no entanto, que a referida portaria excede os limites a serem respeitados pelo Poder Executivo uma vez observamos haver um claro desrespeito aos preceitos constitucionais. Isso porque o parágrafo único do art. 193 da Constituição Federal pressupõe que:

Art. 193 A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

*Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.* (grifos nossos).

Fica nítido que a referida portaria destoa daquilo que está claramente determinado na Constituição Federal. A participação social e o pluralismo político sempre foram pilares na constituição de políticas públicas no Brasil. Em Direitos Humanos, o arcabouço legal brasileiro foi construído a partir do que fora constituído em tratados internacionais e a partir de conferências nacionais que contam com a participação de diversos setores da sociedade.

A portaria que ora estamos sustando também afronta outra legislação ao excluir totalmente o Conselho Nacional de Direitos Humanos do Grupo de Trabalho. O art. 2º da Lei nº. 12.986, de 2 de junho de 2014, determina que “O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos”.

SF/21/523.79853-20



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

 SF/21523.79853-20

Resta, portanto, impor que a portaria instituída pelo Governo Bolsonaro propõe a constituição de um Grupo de Trabalho sem a participação efetiva da sociedade civil, o que claramente viola preceitos legais e constitucionais. Trata-se de um verdadeiro desmonte das políticas públicas em direitos humanos e um afronte às estruturas basilares da participação social. Isso coloca, mais uma vez, o Brasil como protagonista no retrocesso de garantias dos direitos fundamentais determinados em nossa constituição e nos tratados internacionais.

Dessa forma, pelas razões acimas, submeto aos nobres parlamentares este Projeto de Decreto Legislativo pela sustação dos efeitos desta nefasta portaria e solicito apoio para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de março de 2021

**Senador HUMBERTO COSTA**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa